

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2022

Altera a Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, para estabelecer à mulher o direito à presença de um acompanhante durante qualquer consulta, exame ou intervenção médica que envolva sedação ou anestesia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, o artigo 128-A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Artigo 128-A - Fica garantido à paciente mulher o direito à presença de um acompanhante durante qualquer consulta, exame ou intervenção médica que envolva a utilização de sedação ou anestesia.

§1º. Aquele que criar impedimento, embaraço ou obstáculo ao exercício do direito de que trata esta Lei estará sujeito à imposição de pena de multa no valor de 10 UFESP (dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a 30 UFESP (trinta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), sempre de acordo com o critério da proporcionalidade, razoabilidade e conduta do infrator.

§2º. As unidades de saúde no âmbito das redes pública e privada deverão manter, em local visível e de fácil acesso aos pacientes, as informações sobre o direito a que se refere esta Lei.” (NR)

Artigo 2º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e defesa da saúde (artigo 24, incisos VIII e XII, da Constituição Federal).

O presente projeto tem como finalidade alterar o chamado “Código Paulista de Defesa da Mulher”, de minha autoria, para garantir à paciente mulher o direito à presença de um acompanhante durante qualquer consulta, exame ou intervenção médica que envolva a utilização de sedação ou anestesia.

A sociedade acompanhou com grande indignação o caso do estupro cometido por um médico anestesista durante um parto em julho de 2022, no Estado do Rio de Janeiro.

A relação médico-paciente tem como base o elemento da confiança. Sendo assim, acreditamos que uma das melhores formas de assegurar a preservação desse princípio é garantir que toda mulher tenha o direito de manter uma pessoa com ela durante os atendimentos que envolvam sedação ou anestesia. A ideia, aqui, é proteger a paciente de possíveis abusos, especialmente nos casos de quadro induzido de inconsciência, promovendo um atendimento seguro e responsável.

Ademais, a presença de um acompanhante também proporciona um apoio emocional, reduzindo eventual angústia e ansiedade que possam surgir em procedimentos como esse, já que a paciente estará junto com alguém que pode falar por ela em um momento de extrema vulnerabilidade. Em suma, propicia um atendimento mais humanizado.

Ainda segundo o projeto, aquele que criar impedimento ou obstáculo ao exercício deste direito estará sujeito à imposição de pena de multa no valor de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo a 30 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade, razoabilidade e conduta do infrator.

Para que a lei seja efetivamente cumprida, prevemos ainda que as unidades de saúde no âmbito das redes pública e privada deverão manter, em local visível e de fácil acesso aos pacientes, as informações sobre o direito da mulher ao acompanhante nos casos em que especifica.

Face ao exposto, e pela relevância da proposta, contamos com apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Egrégia Casa de Leis para aprovação célere desta proposta.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Thiago Auricchio – PL